

LEI Nº 2.546/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O
AUXÍLIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro para realização da tradicional festa da Comunidade do Sanharão a se realizar nos dias 31 de maio e 1º de junho do ano de 2025, no Município de Campina Verde/MG, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro - O auxílio financeiro será entregue a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DO PA PEROBA SANHARÃO-APFPAPS, inscrita no CNPJ nº 08.406.345/0001-51, que através da Comissão Organizadora do evento fará sua aplicação, com obrigação de prestar contas ao Município no prazo de 30 dias a contar do término do evento, mediante apresentação de notas fiscais e recibos de pagamento.

Parágrafo Segundo – Em contrapartida ao auxílio financeiro, a Comissão Organizadora do Evento deverá realizar o

mesmo com portões abertos, para o acesso do público em geral, de forma gratuita.

Art. 2º - Os recursos necessários a fazer face a despesa desta Lei estão consignados no orçamento vigente na dotação 588 - 02.14.01- 20.608.0022.2.507-3.3.90.41.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 08 de maio de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
08/05/2025.